



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.742/2007

Dispõe sobre autorização para a contratação de pessoal para atendimento de Programas Sociais firmados com o Governo Federal e Programas Sociais mantidos pelo Governo Municipal, através de contrato por prazo determinado, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de servidores em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº. 001/2005, art.289, § 2º que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e Lei 8.745/93, para atender os Programas Sociais, PAJ (Programa Agente Jovem), PETI (Programa Erradicação Trabalho Infantil), instituídos pelo Governo Federal e PCT (Programa Casa Transitória) e Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto, mantidos pelo Governo Municipal.

Art. 2º - A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 3º - A quantidade e o valor da remuneração serão o seguinte:

Cargo	Vencimento – R\$	Quantidade	CH Semanal
Psicólogo	1.198,40	01	20 horas
Monitor Multi-social	760,00	07	20 horas
Orientador Sócio-Educativo	760,00	02	20 horas
Cuidador Sócio-Educativo	760,00	06	40 horas

Art. 4º - As atribuições são as seguintes:

I. Psicólogo: Compreende atividades visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração à família e à sociedade e outras atribuições afins, referentes à Medidas Sócio-Educativas de Adolescentes em Conflito com a Lei.

II. Monitor Multi-social: Compreende atividades de ministrar aulas de teatro, atividades esportivas, música, dança, coral e outras atribuições afins;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

III. Orientador Sócio-Educativo: Compreende atividades de acompanhar qualitativamente o cumprimento a medida sócio-educativa de adolescentes em conflito com a lei e outras atribuições afins;

IV. Cuidador Sócio-Educativo: compreende serviços e atividades relacionadas à crianças e adolescentes na faixa etária de 0 à 17 anos, destinadas à formação do caráter, à proporcionar segurança e higiene.

Art. 5º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência

administrativa.

Art. 7º - O prazo das contratações de servidores admitidos em caráter temporário, para atender aos Programas específicos, fica limitado à vigência do referido Programa, com os mesmos direitos e obrigações, respeitado o prazo do Art. 289 da lei Complementar nº 001/2005.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2007.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL